

SEGUNDO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

Segundo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado, a **Federação Única dos Petroleiros - FUP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 40.368.151/0001-11 e o **Sindicato dos Petroleiros do Estado do Rio Grande do Norte - SINDIPETRO**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 08.554.875/0001-47, com sede na Avenida Prudente de Moraes, 357, Petrópolis, Natal/RN, CER 59.020-400, doravante denominado **SINDICATO**, e do outro lado, a **Potiguar E&P S.A.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 30.759.670/0001-57, com sede situada na Rua Artur Paula, 2, Nova Betânia, Mossoró, Rio Grande do Norte, CEP 59.612-120, doravante denominada **EMPRESA**, representados, cada um, pôr seus representantes legalmente constituídos, que concordam em celebrar o presente **PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO DO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este aditivo tem por objeto incluir os parágrafos segundo, terceiro, quarto e quinto e, com isso, renumerar o parágrafo único para parágrafo primeiro na cláusula 20 que serão regidos da forma descrita abaixo.

“Parágrafo primeiro – Além das hipóteses de utilização de turno de 12 (doze) horas, previstas para as atividades de que tratam o art.2º, parágrafo primeiro, alíneas “a” e “b”, da Lei 5.811/72, ficam também autorizadas as mesmas jornadas, escalas e compensações previstas neste acordo, para os empregados que NÃO trabalham no mar ou em áreas terrestres distantes ou de difícil acesso.

Parágrafo segundo. Fica por meio desta autorizada a adoção pela EMPRESA do “Sistema Alternativo Eletrônico” de controle de jornada de trabalho, previsto na Portaria nº 373/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego em seu Artigo 2º.

Parágrafo terceiro. Conforme estabelecido no Artigo 3º da Portaria N° 373/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego, esse “Sistema Alternativo Eletrônico” não admitirá: (i) restrições a marcação do ponto; (ii) marcação automática de ponto; (iii) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e (iv) alteração ou eliminação dos dados registrados pelo EMPREGADO.

Parágrafo quarto. Conforme § 1º do Artigo 3º da Portaria N° 373/2012, o “Sistema Alternativo Eletrônico” para fins de fiscalização deverá: (i) estar disponível no local de trabalho; (ii) permitir a identificação da EMPRESA e do EMPREGADO; (iii) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo EMPREGADO.

Parágrafo quinto. Com a adoção do “Sistema Alternativo Eletrônico” previstos na Portaria nº 373/2012 do MTE, a EMPRESA está desobrigada do cumprimento da Portaria nº 1510 de 21/08/2009 do MTE, em especial da utilização do REP – Registrador Eletrônico de Ponto, não estando sujeita as condições e sanções nela previstas.”

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Aditivo terá validade a contar da data de sua assinatura até o dia 31 de agosto de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Acordo será levado a registro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da sua assinatura, no Órgão competente da Secretaria Regional do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – Estando assim acordados, firmam, por seus representantes legais, o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma delas à finalidade prevista na cláusula anterior.

Mossoró, 17 de junho de 2020.

POTIGUAR E&P S.A.

Rafael Procaci da Cunha (CPF: 069.504.527-05) e Marcelo Campos Magalhães (CPF: 292.958.405-00)

FEDERACÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS

**SINDICATO DOS PETROLEIRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE -
SINDIPETRO**

Pedro Lúcio Góis e Silva - CPF 057.135.074-57